



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 07 DE MAIO DE 2015.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 08, 05/15, edição nº 1404 página(s) 23 administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Institui o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF III), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF III), o qual alcança créditos pendentes, estejam inscritos ou não como Dívida Ativa Municipal, com o fim de promover a regularização, negociação e quitação de tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2014, além de multas e juros de mora respectivos.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (PROINF III) será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A adesão ao PROINF III dar-se-á por opção do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador de Tributação e Arrecadação do Município, podendo ser formulada até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Terão direito a desconto no percentual de 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multas, bem como sobre 40% (quarenta por cento) do montante do débito principal, no que se referem aos tributos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2014, os contribuintes que façam adesão ao PROINF III e efetuem o pagamento, em parcela única, até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º. O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2015, será 30 de setembro de 2015.

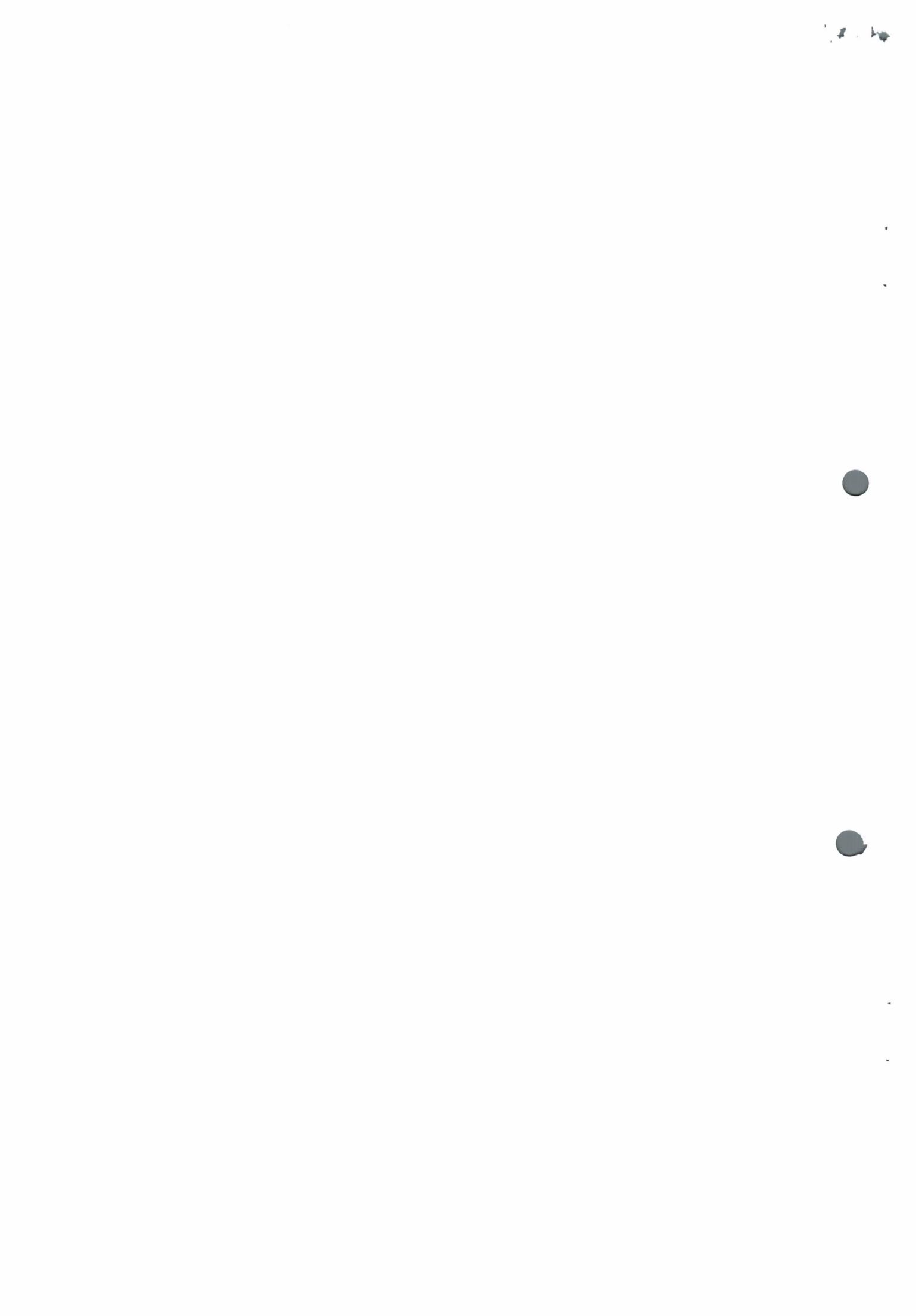
Art. 5º. Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015, se o pagamento for realizado pelo contribuinte ou responsável até 30 de setembro de 2015.

Art. 6º. A consolidação dos créditos fiscais abrangidos pelo PROINF III compreende todos os débitos existentes em nome do contribuinte ou responsável tributário, na forma da Lei, em qualquer fase da cobrança.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, compreendendo IPTU, ISS, ITBI e Taxas, além de multas e juros de mora respectivos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar, em todos os aspectos, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Cruzeta/RN, 07 de Maio de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

